



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DENTISTA PARA A ULSAM, EPE

Entre:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, Freguesia de Monserate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Susana Maria Lopes Cardoso, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

José Miguel Narciso Marques residente na Rua do Vinhal n.º 218, 4420-350, Gondomar, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE, de **23 de maio de 2024**, relativa ao procedimento para "aquisição de Serviços de Médico Dentista para a ULSAM, EPE".
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE, de 23 de maio de 2024.

É celebrada o presente contrato para aquisição de Serviços de Médico Dentista para a ULSAM, EPE com a Ref.ª CS-8512-AJD-M-240417-A tendo por base um Ajuste Direto, nos termos do art.º 20 n.º 1, al. d), do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira (Objeto)

A presente minuta de contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Médico Dentista para a ULSAM, EPE.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

O Convite e a proposta apresentada pelo Primeiro e Segundo Outorgante, respetivamente, são parte integrante do presente contrato, pelo que, todo o preconizado e condições nele conste condições neles constantes, consideram-se para todos os efeitos legais aqui reproduzidas, salvo se, no presente contrato constar de forma expressa entendimento diferente.

CLÁUSULA TERCEIRA (Início e Validade do Contrato)

- O presente contrato terá início logo após a assinatura do mesmo, sendo válido até **31 de dezembro de 2024**.
- Com o término do presente contrato, não assiste ao Segundo Outorgante a faculdade de imputar ao Primeiro Outorgante, eventuais indemnizações, prejuízos, constrangimentos ou outras expectativas, resultantes do seu termo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (Valor a pagar e Condições de pagamento)

- O Primeiro Outorgante, conforme proposta apresentada, aceita pagar ao segundo o valor hora de **26,00€**, isento este do pagamento do IVA de acordo com artigo 9 n.º 2 do Código do IVA.
- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as faturas a 60 (sessenta) dias após o recebimento das mesmas nos serviços competentes da ULSAM.
- Em caso de discordância por parte da ULSAM, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O Segundo Outorgante compromete-se à realização de consultas de Médico Dentista no total de 10 horas semanais.
- É da competência do Gestor do Departamento do ACES do Alto Minho, _____, confirmar e validar o n.º de consultas realizadas/efetivadas, para efeito de pagamento ao Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA QUINTA
(Apólice de Seguro)**

1. Relativamente aos seguros é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à celebração de contratos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.
2. Compromete-se a entregar as apólices ao Primeiro Outorgante, devendo as mesmas acompanhar o presente contrato.
3. O Segundo Outorgante responsabiliza-se ainda pelos riscos que possam ocorrer durante e por causa da prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como nas deslocações entre a residência deste e o local da prestação de serviços.
4. Garante também um seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos causados em equipamento da ULSAM ou outros.

**CLÁUSULA SEXTA
(Responsabilidade)**

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os atos médicos e eventuais danos causados aos utentes e/ou Primeiro Outorgante, relativos aos serviços prestados e que resultem da sua ação ou omissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Gestor do Contrato)**

A Gestão do Contrato, nos termos do nº. 1 do artigo 290-A, será da responsabilidade do Gestor do Departamento do ACES do Alto Minho,

**CLÁUSULA OITAVA
(Fardamento e identificação)**

1. O Segundo Outorgante deve andar devidamente fardado, pelo que, a farda será fornecida pelo Primeiro Outorgante, sendo a mesma devolvida obrigatoriamente no termo do presente contrato.
2. A não entrega desta, confere ao Primeiro Outorgante o direito de imputar o custo da mesma ao Segundo, que desde já aceita liquidar.

**CLÁUSULA NONA
(Ações Judiciais/Erro Médico)**

1. Ações intentadas judicialmente por utentes relativas a erro/negligência ou outros atos médicos, praticados pelo Segundo Outorgante, são da sua inteira responsabilidade, não assumindo nem se responsabilizando o primeiro outorgante por estes, seja a que título for.
2. É da responsabilidade do segundo outorgante e seus colaboradores através de seguro ou outro mecanismo que entenda por conveniente, salvaguardar eventuais erros/negligência ou outros atos médicos, que possam gerar responsabilidade civil ou criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Sigilo Profissional)**

O Segundo Outorgante compromete-se a não divulgar quaisquer informações relacionadas com a atividade, sobre utentes, pessoal e fornecedores do Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Denúncia de Contrato)**

A vontade de denúncia do contrato por qualquer uma das partes, antes do seu termo, deverá ser manifestada de forma escrita e registada com antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Resolução do contrato)**

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito à outra parte, o direito de resolver o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Cessão da posição Contratual)**

É proibido ao Segundo Outorgante ceder a sua posição contratual a terceiros, salvo se tiver obtido o acordo expresso e escrito do Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Cessão de Créditos)**

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Entidade Adjudicante (ULSAM, EPE), qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente conforme Circular Informativa da ACSS n.º 4/2023/ACSS de 17/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Foro Competente)**

As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução deste contrato que não sejam dirimidas por meios gratuitos, deverão ser submetidas ao foro do Tribunal de Viana do Castelo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Outros)**

São lavrados dois exemplares – um para cada um dos Outorgantes – os quais, depois de lidos e achados conforme, vão por eles ser assinados.

Viana do Castelo, 27 de maio de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO PORFÍRIO CARVALHO DE OLIVEIRA**
Data: 2024.06.12 09:11:11+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

Assinado por: **SUSANA MARIA LOPES CARDOSO**
Data: 2024.06.12 20:01:06+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **José Miguel
Bernardo de Azevedo Narciso
Marques**
Identificação: **111 111 111**
Data: 2024-05-30 às 13:58:48

